

PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL III

PRINCÍPIO DA PERSONALIDADE OU DA INTRANSCENDÊNCIA

CF, Art. 5º, XLV – Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

- Ninguém pode ser punido por aquilo que o outro praticou.
- Exemplo: caso uma pessoa x condenada a 10 anos de prisão e a pagar R\$ 50.000,00 morra sem cumprir o seu tempo de pena e sem pagar o valor devido, esses não passarão para seus filhos herdeiros, visto que tanto o tempo de prisão quanto o valor são penas.
- O que se estende aos herdeiros é a obrigação de reparar danos. Ex.:no caso de X ter roubado R\$ 150.000 reais de um indivíduo, tendo X falecido, seus herdeiros deverão pagar esse dano civil gerado à vítima.



5m

DIRETO DO CONCURSO



001. (CESPE/CEBRASPE/2018/PCSE/DELEGADO DE POLÍCIA)

O princípio da individualização da pena determina que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, razão pela qual as sanções relativas à restrição de liberdade não alcançarão parentes do autor do delito.



Não se trata do princípio da individualização da pena. A pena será individualizada no plano legislativo, judicial e administrativo. O princípio correto seria o princípio da intranscendência da pena.

PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA

Dada a sua força para coibir condutas, o direito penal só atuará em determinadas situações.

Criado pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789)

O Direito Penal é a *ultima ratio* na proteção dos direitos. Só deve atuar quando a criminalização de uma conduta for indispensável para proteger bens e interesses.

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

Subdivide-se em outros dois princípios:

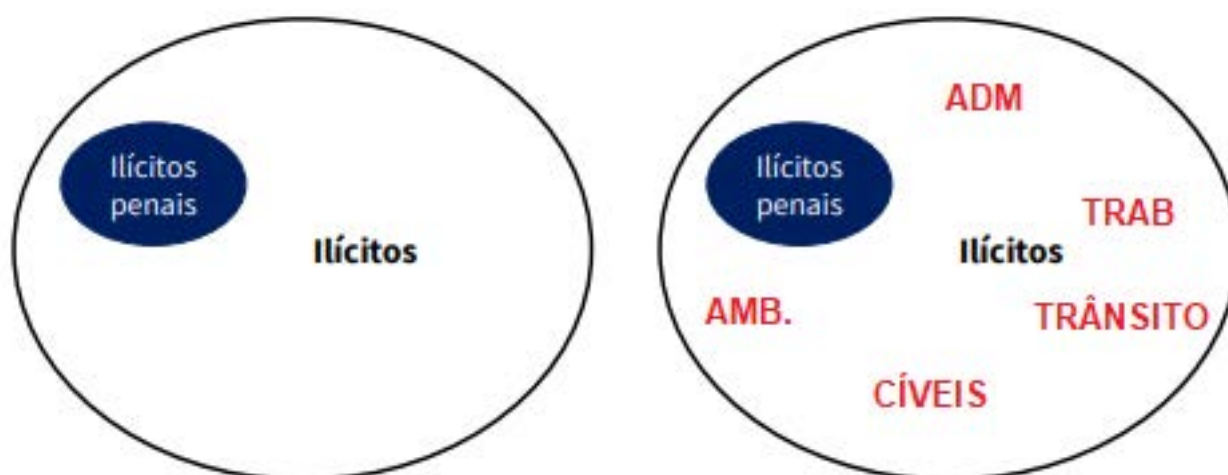
1. Princípio da fragmentariedade.
2. Princípio da subsidiariedade.

O examinador costuma confundir bastante esses três princípios. Basicamente: intervenção mínima é o gênero. Há duas espécies ou princípios: fragmentariedade e subsidiariedade.

PRINCÍPIO DA FRAGMENTARIEDADE

Nem todos os ilícitos configuram ilícitos penais.

- Existem os ilícitos administrativos, tributários, ambientais, cíveis etc.



Serão considerados ilícitos penais os que forem previstos em lei e que atentam contra valores fundamentais dos indivíduos e da sociedade.

O direito penal só cuidará de um fragmento dos ilícitos, isto é, os ilícitos penais.

Fragmentariedade às Avessas

Bens jurídicos antigamente tutelados pela lei penal que deixam de interessar ao Direito Penal.

Exemplo: crime de adultério (**art. 240, CP**) – Revogado pela Lei n. 11.106/2005. (agora, é um ilícito do direito de família, direito civil).

- Em outras palavras, é uma conduta que fazia parte dos ilícitos penais, mas que deixou de fazer.

PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE



10m

Só será objeto do Direito Penal os ilícitos que não são suficientemente reprimidos pelos demais ramos do Direito e demais meios de controle estatal. Em outras palavras, o Direito Penal é o último recurso a ser lançado pelo Estado.

DIREITO DO CONCURSO



001. (FGV/2022/SENADO FEDERAL/TÉCNICO LEGISLATIVO/POLICIAL LEGISLATIVO)

Assinale a opção que se relaciona ao princípio da fragmentariedade do Direito Penal.

- a. Considera-se praticado crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- b. A norma penal destina-se a proteger os bens jurídicos de maior expressão para a vida em sociedade, só se fazendo necessária quando os demais ramos do Direito sejam incapazes de combater com eficiência a conduta antijurídica.
- c. Nos crimes em que se procedem mediante queixa, se um dos ofendidos concede o perdão ao ofensor, o exercício dessa faculdade não prejudica o direito dos demais quanto ao prosseguimento da ação penal.
- d. Quando o agente, mediante um só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade.
- e. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução do crime ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.



- a. Teoria da ubiquidade. **Art. 6º, Código Penal.**
- b. Princípio da intervenção mínima. As bancas nem sempre farão diferença entre a intervenção mínima, o princípio da subsidiariedade e o princípio da fragmentariedade.
- c. Não tem relação com a fragmentariedade.
- d. Concurso formal de crimes.
- e. Desistência voluntária e arrependimento eficaz.



15m

002. (QUADRIX/2023/CRM/MG/ADVOGADO)

Quanto ao princípio da intervenção mínima no direito penal, assinale a alternativa correta.

- a. O direito penal deve se preocupar com a proteção de todos os bens importantes e necessários à vida em sociedade.
- b. É vedado ao direito penal ocupar-se de temas que já foram regulados por outros ramos do direito.

- c. O princípio da intervenção mínima não tem aplicação no direito brasileiro.
- d. O princípio da intervenção mínima estabelece que somente haverá crime se a vítima manifestar a intenção de que o autor do ilícito seja apenado.
- e. O direito penal deve interferir o menos possível na vida em sociedade, devendo ser solicitado somente quando os demais ramos do direito, comprovadamente, não forem capazes de proteger os bens considerados como da maior importância.



- a. O direito penal deve se preocupar com a proteção de alguns bens importantes, não todos.
- b. Existem condutas que são coibidas por outros ramos do direito, mas também serão coibidas, cumulativamente, pelo direito penal. Ex.: abuso de autoridade. É coibido no direito civil, administrativo e penal.
- c. Tem aplicação no direito brasileiro.
- d. Os crimes de ação penal pública incondicionada independem da manifestação de vontade da vítima.

PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE OU LESIVIDADE

- **Muito cobrado em prova**

Não há que se falar em infração penal se a conduta não causar uma lesão ao bem jurídico tutelado ou, ao menos, o perigo de lesão. Ex.: esfaquear alguém gera lesão; ameaçar alguém com uma faca gera perigo de lesão.

Apesar disso, uma tentativa de homicídio com uma faca falsa, que o autor da tentativa achava ser real não será punida, visto que não gera lesão nem perigo de lesão. Foi usado um meio absolutamente ineficaz para alcançar o crime de homicídio. Nesse caso, tem-se uma hipótese de crime impossível (**art. 17, CP**). **Obs.:** o crime impossível está muito relacionado ao princípio da ofensividade ou lesividade.



ATENÇÃO

Espiritualização (Desmaterialização ou Liquefação) de Bens Jurídicos no Direito Penal.

Historicamente, o direito penal sempre coibiu condutas que geram uma lesão ou exposição do bem jurídico a uma lesão, o perigo. No entanto, nos últimos anos, iniciou-se um processo de desmaterialização, liquefação, espiritualização dos bens jurídicos protegidos pela norma penal.

O Direito Penal passa a se **antecipar** e punir condutas perigosas que têm potencial de gerar uma lesão futura, o chamado **perigo abstrato**. Ex.: porte ilegal de arma de fogo: não se

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

está gerando perigo ou danos a ninguém, mas o simples porte da arma de fogo gera perigo abstrato.

Esse princípio é uma mitigação do princípio da ofensividade.

PRINCÍPIO DA ALTERIDADE

É uma decorrência direta do princípio da ofensividade/lesividade. Alguns doutrinadores não o adotam, pois consideram, que esse princípio já está contido no princípio da ofensividade/lesividade.

Criador: Claus Roxin.

Ninguém será punido por ofender somente bens jurídicos próprios.

- O que gerar lesão ou perigo de lesão à própria pessoa não será considerado crime.
Ex.: quebrar o próprio celular, praticar lesão cortante a si próprio, tentar contra a própria vida etc.
- Esse é um princípio muito cobrado em prova



001. (CESPE/CEBRASPE/2021/TJ-RJ/ANALISTA JUDICIÁRIO)

O princípio penal da alteridade expressa

- a. que ninguém responderá por um resultado absolutamente imprevisível se o seu comportamento não for motivado por dolo ou culpa.
- b. a vedação constitucional da tortura e de tratamento desumano ou degradante.
- c. a proibição da intervenção penal à conduta puramente subjetiva do agente, sem a efetiva lesão ao bem jurídico.
- d. que nem toda ofensa ao bem jurídico protegido tipicamente é suficiente para configurar o injusto típico.
- e. que o comportamento que se adéqua a determinada descrição típica formal, mas materialmente irrelevante, sendo socialmente permitido, não se reveste de tipicidade.



- a. Previsibilidade da culpa.
- b. Princípio da humanidade.
- c. Bem jurídico = bem jurídico alheio. Conduta puramente subjetiva do agente diz respeito a algo feito em relação a ele próprio.

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

- d. Pode haver tipicidade formal sem haver tipicidade material.
- e. Princípio da adequação social.

002. (CESPE/CEBRASPE/2021/MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA)

Acerca dos princípios constitucionais penais, julgue o item subsequente.

Nenhum dos princípios que regem o direito penal veda a criminalização, pelo legislador, da tentativa de suicídio, embora, no momento, esta conduta não esteja tipificada.



O princípio da alteridade veda a incriminação de condutas praticadas contra o seu próprio bem jurídico.

Obs.: não se deve confundir essa impossibilidade de incriminação do suicídio com o crime do **art. 122** do **Código Penal**, que é o induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio ou à automutilação. Neste último, tem-se um agente A que instiga um agente B a praticar uma ação.



003. (CONSULPLAN/2022/MPE-PA/ANALISTA JURÍDICO)

Analise os itens a seguir, tendo como referência a principiologia do Direito Penal.

- I – São requisitos essenciais para aplicação do princípio da intervenção mínima: nenhuma periculosidade social da ação, mínima ofensividade da conduta do agente, grau reduzido de reprovabilidade de comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada.
- II – O princípio da insignificância confunde-se com o conceito das infrações de menor potencial ofensivo, haja vista que o Direito Penal não deve se ocupar de matérias sem relevância.
- III – Do princípio da intervenção mínima se extrai a natureza subsidiária do Direito Penal. Desta feita o Direito Penal somente se apresentará quando os demais ramos do ordenamento jurídico se mostrarem insuficientes para a proteção dos bens jurídicos considerados de maior importância.
- IV – O princípio da lesividade (*nullum crimen sine iniuria*) exige que do fato praticado pelo agente ocorra lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado. Sendo assim, a mera representação ou cogitação do fato criminoso é indiferente para o Direito Penal. Está correto o que se afirma apenas em

- a. I e II.

- b. I e IV.
- c. II e III.
- d. III e IV



I – Princípio da insignificância.

II – As infrações de menor potencial ofensivo são infrações penais, portanto, podem ser punidas.

III – O princípio da intervenção mínima está descrito de forma satisfatória no item.

IV – O princípio da lesividade está descrito de forma satisfatória no item.

GABARITO

1. E

1. b

2. e

1. c

2. E

3. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
